

Política de Salvaguarda

NOME DA POLÍTICA	Política de Salvaguarda	POLÍTICA #	PRO-POL-080
APLICA-SE A / ESCOPO	Todos os ChildFund International [escritórios nacionais (CO), escritórios de arrecadação de fundos (FRO) e Escritório Internacional (IO)]	PROPRIETÁRIO DA POLÍTICA	Operações globais
SUBSTITUI	POLÍTICA GHR-POL-080 PROCEDIMENTO GHR-PRO-080 Novembro de 2020	DATA DE APROVAÇÃO	13 de Junho de 2023
APROVADO POR	Equipe Executiva Internacional do ChildFund	DATA EFETIVA:	1º de Julho de 2023
PRÓXIMA DATA DE REVISÃO	30 de Junho de 2026	Procedimentos relacionados	Procedimento de Salvaguarda

1. PROPÓSITO

O ChildFund International reconhece que as ocorrências de salvaguarda, especialmente a exploração e o abuso sexual, são um risco organizacional que, se não for evitado, representa uma falha catastrófica de proteção e pode trazer danos àqueles que somos obrigados a proteger; afetar negativamente a reputação organizacional; impactar nossa viabilidade operacional e conduzir à perda de financiamento e de confiança. O objetivo desta política é estabelecer o compromisso do ChildFund em implementar medidas viáveis que abranjam todas as atividades organizacionais para prevenir, detectar, denunciar e responder à exploração e ao abuso sexual, negligência e todas as formas de danos, violência ou má conduta que possam ocorrer aos participantes do programa (crianças, adolescentes, jovens e adultos), através das ações ou omissões da equipe, representantes, programas e operações do ChildFund. O ChildFund tem o dever de cuidar; de não causar danos; de construir um ambiente seguro e confiável que proteja e promova os direitos, o bem-estar e os melhores interesses daqueles com quem trabalha direta ou indiretamente, bem como daqueles que estão sob os cuidados das organizações com as quais temos parceria.

A política também reforça o compromisso do CEO do ChildFund assumido como membro da InterAction¹ para a proteção contra a exploração e o abuso sexual (PSEA) com práticas e políticas que não só protegerão o nosso próprio pessoal, mas também as comunidades que servimos. E documenta o compromisso do ChildFund de defender os seis princípios fundamentais do Comitê Permanente Interagências relativos à Prevenção da exploração e Abuso Sexual², que são fundamentais para o nosso trabalho.

¹ A InterAction é uma organização que trabalha para enfrentar a questão da exploração e do abuso sexual das populações beneficiárias por equipes de assistência humanitária e de desenvolvimento. O Comitê Permanente Interagências tem o compromisso de proteger as populações afetadas da exploração e do abuso sexual em todas as operações de resposta humanitária, apoiando coordenadores e equipes humanitárias dos países para que cumpram esse compromisso por meio de apoio técnico, recursos e parcerias

- ² “A exploração e o abuso sexual por parte dos trabalhadores humanitários constituem atos de má conduta grave e são, portanto, motivo para rescisão do contrato de trabalho.
- A atividade sexual com crianças (pessoas menores de 18 anos) é proibida, independentemente da maioridade ou da idade de consentimento local. A crença equivocada em relação à idade de uma criança não é uma defesa.
- É proibida a troca de dinheiro, emprego, bens ou serviços por sexo, incluindo favores sexuais ou outras formas de comportamento humilhante, degradante ou explorador. Isto inclui a troca de assistência devida aos beneficiários.
- É proibida qualquer relação sexual entre aqueles que prestam assistência e proteção humanitária e uma pessoa que beneficia dessa assistência e proteção humanitária que envolva o uso indevido de classe ou posição. Tais relações minam a credibilidade e a integridade do trabalho de ajuda humanitária.
- Quando um trabalhador humanitário apresentar preocupações ou suspeitas com relação ao abuso ou exploração sexual por parte de um colega de trabalho, seja na mesma agência ou não, deve comunicar tais preocupações, através de mecanismos de notificação estabelecidos pela agência.
- Os trabalhadores humanitários são obrigados a criar e manter um ambiente que impeça a exploração e o abuso sexual e promove a implementação do seu código de conduta. Os gestores de todos os níveis têm responsabilidades específicas de apoiar e desenvolver sistemas que mantenham este ambiente.”

Política de Salvaguarda

2.POLÍTICA

- 2.1. O ChildFund tem tolerância zero à exploração e abuso sexual, à negligência e a todas as formas de maus-tratos, violência ou má conduta aos participantes do programa.
- 2.2. **A adesão** a esta política é obrigatória para todos os funcionários, parceiros, membros do conselho de administração, consultores, fornecedores, estagiários, voluntários, visitantes do programa, jornalistas e todos os outros representantes que atuem para e em nome do ChildFund em qualquer função/título. Alternativamente, os Parceiros de Implementação podem ter assinado acordos com os Escritórios Nacionais, tais como as Cartas de Acordo assinadas pelas organizações sociais parceiras (Parceiros Locais), que exigem que mantenham e cumpram a sua própria Política de salvaguarda que seja, no mínimo, tão rigorosa quanto a do ChildFund.
- 2.3. Adaptação local: os Escritórios Nacionais documentarão, num adendo do Escritório Nacional a esta política, quaisquer exceções à política que sejam necessárias para cumprir as leis³ e contextos locais e irão rever e atualizar periodicamente o anexo, à medida que essas leis mudam. O Consultor de Salvaguarda Global aprovará os adendos do Escritório Nacional, após o desenvolvimento e atualização.
- 2.4. Protocolo de comportamento: o ChildFund estabeleceu expectativas ou padrões de comportamento claros para funcionários e representantes, para garantir que sua conduta pessoal e profissional seja sempre do mais alto padrão.
- 2.5. Avaliação de risco: Para compreender quando, onde e como a missão do ChildFund interage com os participantes do programa, realizaremos periodicamente avaliações de risco de salvaguarda em todos os seus programas e operações, para ter um entendimento comum das questões de salvaguarda em todo o ambiente diversificado em que operamos, como base para nossas práticas de salvaguarda.
- 2.6. A equipe, os programas e as operações do ChildFund não devem causar danos aos participantes do programa, nem às comunidades; o pessoal e os representantes devem ser igualmente protegidos, especialmente quando estiverem vulneráveis ou em risco de sofrer danos.
- 2.7. Prevenção: o ChildFund compromete-se a implementar sistemas e procedimentos eficazes para prevenir e proteger os participantes do programa contra danos ou abusos. O procedimento que acompanha esta política detalha medidas que abrangem disseminação e conscientização sobre políticas, adaptação, protocolos de comportamento, avaliações de risco, recrutamento, verificação de antecedentes, programas/projetos, treinamento e educação obrigatórios, visitas a programas, parcerias, aquisições, comunicações, gestão, envolvimento de apoiadores, participação infantil, cultura, operações gerais etc.
- 2.8. Detecção: o ChildFund compromete-se a realizar uma formação robusta de salvaguarda e conscientização para todos os funcionários, representantes e participantes do programa, para serem capazes de reconhecer os diferentes sinais e sintomas de potencial abuso ou dano para agirem adequadamente.
- 2.9. Relatórios: É obrigatório que todos os funcionários e representantes do ChildFund relatem uma preocupação relativa à salvaguarda, relacionada aos participantes do programa ou qualquer violação desta política e protocolo de comportamento. A denúncia deve ser feita dentro de 24 horas após o aviso ou sendo informado da preocupação.
 - 2.9.1. As preocupações podem ser comunicadas a qualquer gestor do ChildFund, que deverá entrar em contato com a Segurança Global, no prazo de 5 dias úteis.
 - 2.9.2. O ChildFund compromete-se a ter um sistema centralizado para gestão de alegações e ocorrências, interna e externamente, para relatar e registrar preocupações de salvaguarda de uma forma segura,

³ De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA, (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), considera-se criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Ainda segundo o ECA, crianças abaixo de 16 anos não podem trabalhar. Com ressalva para a condição de aprendiz a partir dos 14 anos de idade. A partir dos 16 anos o trabalho é permitido desde que não seja em condições insalubres, perigosas ou no período noturno.

Política de Salvaguarda

confidencial, acessível, transparente e focada nos sobreviventes.

2.9.2.1. Internamente, o ChildFund terá um mecanismo robusto de notificação de salvaguarda para relatórios oportunos e confidenciais para funcionários e representantes por meio de um formulário de notificação de ocorrências de salvaguarda para um Ponto Focal designado; ou através do e-mail de reclamações: complaints@childfund.org ou anonimamente, acessando o site <http://speakup.childfund.org> ou, ainda, entrando em contato por telefone, ligando para a linha direta⁴ disponível para cada país no site.

- 2.9.2.2. Externamente: os Escritórios Nacionais estabelecerão Mecanismos de Feedback (retorno) Comunitário (CFM) para os participantes do programa e comunidades, a fim de relatarem preocupações/reclamações de salvaguarda. Esses mecanismos devem ter múltiplos canais de denúncia, concebidos em colaboração com as comunidades; que sejam inclusivos e estabelecidos com base nos canais de comunicação já existentes, para colaboração e feedback regulares.
- 2.9.2.3. Os mecanismos de notificação deverão ser acompanhados de diretrizes operacionais sobre as quais todos os funcionários, representantes, participantes do programa e comunidades serão capacitados.
- 2.10. Resposta: o ChildFund enfatiza a Abordagem Centrada no Sobrevivente na prestação de assistência e encaminhamento aos sobreviventes de exploração sexual, abuso, negligência e todas as outras formas de danos, garantindo, ao mesmo tempo, o melhor nível possível de cuidados e apoio aos sobreviventes.
- 2.10.1. As preocupações de salvaguarda recebidas devem ser tratadas de forma apropriada, imediata e adequada, de acordo com os procedimentos de salvaguarda estabelecidos, respeitando ao mesmo tempo a dignidade das pessoas afetadas.
- 2.10.2. O ChildFund está empenhado em ser uma organização “informada sobre o trauma”, na qual todos os componentes da organização foram avaliados à luz da compreensão básica de como o trauma resultante de dano/violência afeta a vida dos sobreviventes.
- 2.10.3. O ChildFund compromete-se a ter um sistema em vigor para facilitar o acesso de pessoas que sofreram exploração sexual, abuso e outros danos recebam assistência profissional imediata. Os serviços de apoio serão mapeados nos respectivos locais ou países do programa, para terem vias de encaminhamento funcionais para a prestação de uma gama abrangente de serviços a elas, com base nas suas necessidades e consentimento.
- 2.10.4. Essas pessoas devem ser informadas sobre os serviços disponíveis, as vias de encaminhamento e os princípios orientadores para a prestação de assistência e apoio - incluindo a confidencialidade e o consentimento informado. Quando o ChildFund não puder fornecer a assistência necessária, serão feitos encaminhamentos para prestadores de serviços profissionais de forma adequada em relação aos seguintes serviços: segurança, apoio psicossocial, cuidados médicos, assistência jurídica, assistência de material básico.
- 2.10.5. Quando o alegado ato constituir um crime, o ChildFund analisará a situação juntamente com o reclamante ou sobrevivente, a fim de garantir a denúncia adequada às autoridades ou à polícia.
- 2.11. Responsabilidade: o ChildFund compromete-se a promover uma cultura de diálogo aberto e responsabilidade partilhada pela segurança e bem-estar dos funcionários, representantes, participantes no programa e comunidades.
- 2.12. São fornecidos procedimentos ou orientações sobre como aplicar e implementar esta política, para que a salvaguarda seja significativamente integrada na cultura e práticas cotidianas em toda a organização.
- 2.13. Investigações: o ChildFund realizará investigações administrativas e gestão oportuna de todos os casos, alegações ou ocorrências de natureza de salvaguarda relatados, conforme indicado na seção 2.9 acima. Isto inclui o desenvolvimento de planos e gestão de casos individuais, através de encaminhamentos, acompanhamentos e encerramento em tempo hábil de todas as preocupações/casos.
- 2.13.1. As investigações administrativas serão conduzidas por profissionais experientes e qualificados.

⁴ Linha Direta Português: 877-641-6373

Política de Salvaguarda

- 2.13.2. A confidencialidade é um princípio fundamental que deve ser respeitado durante a realização de investigações sobre supostos abusos, em relação à informação, em todas as comunicações com os meios de comunicação social e ao fazer encaminhamentos, inclusive para investigações criminais.
- 2.13.3. As investigações do ChildFund devem seguir estas etapas gerais: receber uma denúncia; tomar decisões gerenciais sobre como proceder; nomear uma equipe de investigação; planejar a investigação e realizar uma avaliação de risco; reunir e estudar informações contextuais e evidências documentais; atualizar o plano de investigações e elaborar perguntas para entrevistas; entrevistar testemunhas; escrever o relatório de resultados da investigação e gestão; concluir a investigação e enviar o relatório à administração para acompanhamento apropriado.

Política de Salvaguarda

3. DEFINIÇÕES

3.1. ChildFund: inclui o Escritório Internacional e os Escritórios Nacionais. A política também se estende a todos os Projetos e Operações do ChildFund financiados por subvenções.

3.2. Participantes do programa: qualquer pessoa ou grupo de pessoas que receba diretamente bens ou serviços através da participação ou envolvimento em um ou mais dos programas, projetos, intervenções, operações apoiadas pelo ChildFund diretamente ou através dos seus representantes.

3.3. Representante: qualquer pessoa ou entidade formalmente relacionada ao ChildFund de forma remunerada ou não remunerada e seu pessoal associado (parceiro, voluntário, estagiário, contratado, consultor, fornecedor, doador, visitante, membro do conselho etc.)

3.4. Salvaguarda: para efeitos desta política, salvaguardar significa tomar todas as medidas razoáveis para prevenir a ocorrência de SEA⁵, negligência e todas as formas de danos, violência ou má conduta; proteger os participantes do programa, especialmente crianças, adolescentes, jovens e adultos vulneráveis, dessas ameaças; e responder adequadamente quando ocorrer dano. O ChildFund adapta as seguintes definições internacionais para conceitos relacionados, particularmente os da ONU:

3.4.1. Exploração sexual: trata-se de qualquer abuso real ou tentado de uma posição de vulnerabilidade, poder diferencial ou confiança para fins sexuais. Inclui lucrar monetariamente, socialmente ou politicamente com a exploração sexual de outra pessoa. De acordo com os regulamentos da ONU, inclui sexo transacional, solicitação de sexo transacional⁶ e relações de exploração.

3.4.2. Abuso sexual: expressão que significa a intrusão física real ou ameaçada de natureza sexual, seja pela força ou sob condições desiguais ou coercitivas. Inclui agressão sexual (tentativa de estupro, beijo/toque, forçar alguém a praticar sexo oral/toque), bem como estupro. De acordo com os regulamentos da ONU, toda atividade sexual com alguém com menos de 18 anos é considerado abuso sexual, independentemente da maioridade ou do consentimento local⁷. A crença equivocada na idade de uma criança não é uma defesa.

3.4.3. “Proteção contra Exploração e Abuso Sexual” (cuja sigla em inglês é PSEA) é o termo usado pela comunidade da ONU e de ONGs para se referir às medidas tomadas para proteger as pessoas da SEA (sigla em inglês para “Sexual Exploitation Abuse”) pelos seus próprios funcionários e pessoal associado.

3.5. Funcionários: qualquer pessoa que tenha sido formalmente nomeada como funcionário do ChildFund por contrato.

3.6. Gerentes: alta administração, diretores, supervisores ou outros indivíduos que gerenciam ou supervisionam pessoas em diferentes níveis da organização, programas e projetos.

3.7. Gestão sênior: presidente e CEO do ChildFund, vice-presidentes, diretores regionais, diretores de Escritório Internacional e diretores de Escritórios Nacionais.

4. RESPONSABILIDADES.

4.1. Conselho de Administração: fornecer direção estratégica, orientação e supervisão para criar uma organização segura.

4.2. Presidente e CEO: comunicar a estratégia para criar uma organização segura e motivar funcionários e representantes para implementá-la.

4.3. Gestão/Liderança sênior: promover e apoiar ativamente a salvaguarda e incentiva visivelmente uma

⁵ Abuso e Exploração Sexual - SEA, sigla em inglês para “Sexual Exploitation Abuse”.

⁶ O termo ‘sexo transacional’ é usado para descrever situações em que o sexo é trocado por bens, serviços, favores ou outros benefícios. Essa prática está muitas vezes associada a formas de exploração sexual, incluindo o tráfico de pessoas e a prostituição forçada.

⁷ Conforme o artigo 217-A do Código Penal (modificado pela lei nº 12.015/2009, artigo 3º), a idade do consentimento sexual é de 14 anos. Assim, incorre no crime de “estupro de vulnerável” aquele(a) que pratica ato de “conjunção carnal” ou libidinoso com pessoas menores de 14 anos, mesmo que haja consentimento. Entretanto, é importante destacar que, mesmo que a idade de consentimento seja estabelecida em 14 anos, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece medidas de proteção para adolescentes até os 18, considerando-os como sujeitos em desenvolvimento e mercedores de cuidado especial.

Política de Salvaguarda

cultura de mapear preocupações o mais cedo possível. A salvaguarda é um item regular da agenda nas reuniões de liderança e gestão sênior; e promove a adesão estrita à política e procedimento de salvaguarda.

4.4. Pontos Focais de Salvaguarda: coordena e apoia tecnicamente o desenvolvimento e a implementação da Política e Procedimentos de Salvaguarda.

4.5. Todos os gestores: os gestores têm a responsabilidade particular de criar um ambiente seguro e propício para a implementação desta política e procedimentos.

4.6. Gerentes de programa: lideram, coordenam e gerenciam a implementação de programas/projetos seguros e supervisionam equipes de projeto.

4.7. MEL: monitora, acompanha e relata atividades de programas/projetos, incluindo componentes da Política de Salvaguarda.

4.8. Recursos Humanos Globais: recrutam, gerenciam e desenvolvem funcionários com segurança para criar uma organização segura.

4.9. Garantia global: mantem o processo de recebimento e tratamento de preocupações e reclamações relatadas ao ChildFund por qualquer meio, incluindo o gerenciamento de um mecanismo de denúncia anônima para a organização. Com o departamento jurídico e de recursos humanos globais, avalia reclamações, determina quais reclamações exigem investigação, desenvolve planos de investigação com a alta administração, coordena as investigações e comunica os resultados das investigações à alta administração e ao Comitê de Auditoria do Conselho de Administração.

4.10. Comunicações: gerencia a visibilidade da organização e supervisiona as comunicações (online e offline) para garantir a promoção da salvaguarda e proteção dos participantes do programa contra danos, bem como a gestão de crise nos meios de comunicação social, quando ocorrem preocupações de salvaguarda.

4.11. Todos os funcionários: contribuem para a criação de uma cultura organizacional segura e na produção de relatórios obrigatórios.

5. EXCEÇÕES

5.1. Nenhuma

6. REQUISITOS REGULATÓRIOS RELACIONADOS

6.1. Padrões operacionais mínimos do Comitê Permanente Interagências para Proteção contra Exploração e Abuso Sexual para funcionários da ONU e fora da ONU.

6.2. Padrões humanitários fundamentais.

6.3. “Mantendo as Crianças Seguras” (tradução de Keeping Children Safe, em inglês) - padrões internacionais de proteção infantil.

6.4. Aliança de Padrões Humanitários Fundamentais.

6.5. Requisitos da agência adjudicante, por exemplo,

6.5.1. Requisitos mínimos do Departamento de Relações Exteriores e Comércio do governo dos Estados Unidos para proteção;

6.5.2. A interação vai do compromisso à ação;

6.5.3. Requisitos de salvaguarda do Acordo de Cooperação do Programa (PCA) do UNICEF etc.

7. POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS DE FUNDOS INFANTIS RELACIONADOS/COMPLEMENTARES

7.1. Procedimento de Proteção do ChildFund

7.2. Código de Conduta e Ética Empresarial

7.3. Política e Procedimento de Resposta a Emergências

Política de Salvaguarda

7.4. Política e Procedimento para Denunciantes

7.5. Política e Procedimento de Prevenção e Conscientização sobre Fraudes

7.6. Procedimento de Compra

7.7. Política de Resposta a Ocorrências de Segurança

7.8. Política de Mídia Social